

### **SUBSTITUTIVO 3 AO PROJETO DE LEI 01-00029/2012**

“Autoriza o Poder Público Municipal a destinar o direito real de uso das áreas municipais situadas no entorno da Rua dos Protestantes, Centro, para construção de um Centro Clínico com alojamento destinado à recuperação de dependentes químicos”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o direito real de uso das áreas municipais situadas no entorno da Rua dos Protestantes, Centro, objetivando a construção de um Centro Clínico com alojamento destinado à recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º. As áreas referidas no artigo 1º desta lei, configurada na planta DGPI-00.124.01 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, assim se descrevem para quem da Rua dos Protestantes as olha: I - área 1, com 2.204,77m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quatro metros e setenta e décimos quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro 121-122- 119-116-117-123-125-1 26-128, 129-130-131-133-105-106-101-102-107-110-113-115-118-120-121, pela frente: linha segmentada 122-119-116-117-123-125-126-128, medindo 67,07m, composta pelos segmentos retos 122-119, medindo 21,80m, 119-116, medindo 10,25m, 116-117, medindo 8,85m, 117-123, medindo 10,40m, 123-125, medindo 5,70m, 125-126, medindo 5,32, 126-128, medindo 4,75m, todos confrontando com o alinhamento predial da Rua dos Protestantes; pelo lado direito: linha reta 121-122, medindo, 3,50m confrontando com o alinhamento predial na confluência da Rua General Couto de Magalhães com a Rua dos Protestantes; pelo lado esquerdo: linha segmentada 128-129-130-131-133-105-106-101, medindo 52,68m, composta pelo segmento reto 128-129, medindo 3,52m, confrontando com o alinhamento predial na confluência da Rua dos Protestantes com a Rua dos Gusmões, linhas retas 129-130, medindo 10,27m, 130-131, medindo 11,25m, 131-133, medindo 5,86m, 133-105, medindo 4,00m e 105-106, medindo 15,30m, todas confrontando com o alinhamento predial da Rua dos Gusmões, e segmento reto 106-101, medindo 3,00m, confrontando com o alinhamento predial na confluência da Rua dos Gusmões com a Rua General Couto de Magalhães; pelos fundos: linha segmentada 101-102-107-110-113-115-118-120-121, medindo 91,95m, composta pelos segmentos retos 101-102, medindo 12,40m, 102-107, medindo 17,85m, 107-110, medindo 9,20m, 110-113, medindo 9,20m, 113-115, medindo 8,85m, 115-118, medindo 7,90m, 118-120, medindo 4,05m, 120-121, medindo 22,50m, todos confrontando com o alinhamento predial da Rua General Couto de Magalhães; II - área 2, com 2.100,38m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros e trinta e oito décimos quadrados), de formato irregular, delimitada pelos perímetros 222-223-216-215-214-213-228-212-211-209-208-205-202-201-219-220-221-222, pela frente: linha reta 221-222, medindo 57,65m, confrontando com o alinhamento predial da Rua dos Protestantes; pelo lado direito: linha segmentada 208-205-202-201-219-220-221, medindo 54,77m, composta pelos segmentos retos 208-205, medindo 11,92m, 205-202, medindo 7,80m, 202-201, medindo 7,50m, 201-219, medindo 3,73m, 219-220, medindo 5,00m, e 220-221, medindo 3,50m, todos confrontando com o alinhamento predial da Rua dos Gusmões; pelo lado esquerdo: linha segmentada 222-223-216-215-214-213-228-212, medindo 39,45m, composta pelo segmento 222-223, medindo 6,14m, confrontando com o alinhamento predial na confluência da Rua dos Protestantes com a Rua Mauá, e pelas linhas retas 223-216 medindo 22,08m, 216-215, medindo 11,10m, 215-214, medindo 7,65m, 214-213, medindo 7,60m, 21 3-228, medindo 0,20m, 228-212, medindo 8,60m, todas confrontando com o alinhamento predial da Rua Mauá; pelos fundos: linha segmentada 212-211-209-208, medindo 30,60m, composta pelos segmentos retos 212-211, medindo 3,00m, 211-209, medindo 13,00m, 209-208, medindo 14,60m, todos confrontando com o alinhamento predial Rua General Couto de Magalhães.

Art. 3º. O Executivo fica responsável por apresentar os projetos e memoriais das edificações a serem executadas no prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência

desta lei, e a iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação dos projetos.

§ 1º. Os projetos e memoriais referidos no "caput" deste artigo deverão atender as exigências legais pertinentes, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada pelo Executivo.

Art. 4º.- Fica obrigado o Executivo a garantir que a destinação de uso desse espaço seja efetivamente para o atendimento e apoio ao dependente químico.

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade estabelecida no artigo 1º, e não cedê-la no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - A administração e gestão do Centro Clínico ficará sob a orientação do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial com a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e terá como objetivo atender aos dependentes químicos objetivando a sua reinserção social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

Cláudio Fonseca

Vereador

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0029/12.**

Trata-se de substitutivo nº 3 apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Cláudio Fonseca, ao projeto de lei nº 0029/12, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que Autoriza a concessão administrativa de uso das áreas municipais situadas na Rua dos Protestantes, Centro, ao Instituto Luiz Inácio Lula da Silva - Instituto Lula.

O substitutivo efetua as seguintes alterações em relação à proposta original: (i) altera a redação da ementa e do artigo 1º do projeto para autorizar o Poder Público Municipal a destinar no entorno da Rua dos Protestantes, Centro, para construção de um Centro Clínico com alojamento destinado à recuperação de dependentes químicos; (ii) altera o artigo 3º para que seja o Executivo e não mais o concessionário o responsável por apresentar os projetos e memoriais das edificações a serem executadas; (iii) altera a redação do artigo 4º para obrigar o Executivo a garantir que a destinação de uso desse espaço seja efetivamente para o atendimento e apoio ao dependente químico, (iv) revoga as demais disposições do texto original da proposta.

O substitutivo apresentado pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto pode prosperar, pois se deve levar em consideração a peculiaridade da área objeto da presente concessão - antiga Cracolândia - de modo que resta clara a necessidade de uma maior atuação social do Poder Público com relação aos dependentes químicos de drogas lícitas e ilícitas que ainda habitam aquela área.

Diante do exposto, destaque-se que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco

de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

O projeto encontra-se em consonância, ainda, com a noção de Estado Social.

De fato, como ensina Clèmerson Merlin Clève, "o Brasil, com a Constituição de 1934, pretendeu assumir a fisionomia de Estado Social. A Constituição de 1988 manteve a opção (...) Hoje, 'governar significa prover de maneira direta ou indireta quase todas as necessidades materiais e culturais, acumuladas por distintos grupos, com distintos interesses, num grau que sem dúvida faria dantes estalar todo o ordenamento liberal, caracterizado por ausências e omissões' (...) O Estado Social 'é um Estado que garante a subsistência e, portanto, é Estado de prestações, de redistribuição de riqueza'. É um Estado de serviços, então." (In "Atividade Legislativa do Poder Executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988", Ed. RT, 1993, págs. 38/39).

Dessa forma, amparada está a iniciativa do Poder Legislativo tendente a prover o cidadão de prestações materiais, ainda mais se considerarmos que o bem jurídico protegido, qual seja, a saúde, é reconhecido e amparado constitucionalmente como direito de todos (art. 196 da Constituição Federal), cuja manutenção é necessária para a salvaguarda de outro direito básico do ser humano que é a vida (art. 5º, "caput", da Constituição Federal). Aliás, a essencialidade de tais garantias para o homem faz com que sejam priorizadas mesmo quando em conflito com outros princípios insertos na Carta Magna.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 16/05/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Arselino Tatto (PT)

Abou Anni (PV)

Celso Jatene (PTB)

Edir Sales (PSD)

José Américo (PT)

Quito Formiga (PR)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Carlos Neder (PT)

Chico Macena (PT)

Dalton Silvano (PV)

Juscelino Gadelha (PSB)

Paulo Frange (PTB)

Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca (PPS)

Eliseu Gabriel (PSB)

Ítalo Cardoso (PT)

Marta Costa (PSD)

Netinho de Paula (PC do B)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atílio Francisco (PRB)

Aurélio Miguel (PR) - contrário

Donato (PT)

Francisco Chagas (PT)

Roberto Tripoli (PV)

Wadih Mutran (PP)

Adilson Amadeu (PTB) - contrário